



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N.º 127/2019  
(Republicação)**

**Relatório de Avaliação dos Resultados e Impactos  
do Fundo Constitucional de Financiamento do  
Nordeste – FNE no exercício de 2018.**

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso III, art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

Por meio do ofício 2019/719-017, de 29 de março de 2019, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou à SUDENE, relatório com as aplicações realizadas pelo FNE no exercício de 2018, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente assinadas. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia resultando nos Pareceres Técnicos n.º 101/2019-SEI/CGDF/DFIN/SUDENE, de 03 de maio de 2019, e n.º 104/2019-SEI/CGEP/DPLAN/SUDENE, de 06 de maio de 2019, onde constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício, como as recomendações para o seguinte, que precisam ser observadas nos próximos relatórios de resultados e impactos do Banco, concluindo pela aprovação do mesmo.

Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da SUDENE com as devidas recomendações, ao Relatório de Avaliação preparado pelo BNB, sobre os resultados das aplicações do FNE no exercício de 2018, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei n.º 7.827/89.

Recife, 14 de maio de 2019

  
Mário de Paula Guimarães Gordilho  
Superintendente